Processo Licitatório n° **098/2019**
Inexigibilidade n° **041/2019**
Fundamento: **Lei Federal n° 8.666/93 – artigo 25, III**
Objeto: **Contratação de Show Musical**

Parecer administrativo - 01/10/2019

A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio, através do memorando n° 209/2019, solicita a contratação de Show Musical.

O presente procedimento trata de contratação de artista para a realização de show de cunho artístico e personalíssimo, de **Lucca**, dentro da programação do 5° FESTIMEL do Município, conforme segue:

Lucca - Dia 10/10/2019 as 22:00h - Parque Cidadão José Gomes da Rosa – Sede.

Pela documentação acostada – Memorando da secretaria solicitante, orçamento, documentação fiscal – observa-se que se trata de artista reconhecido em sua área de atuação, consagrado pela crítica e pela opinião pública, podendo a contratação ser enquadrada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Pelo contexto da situação, visando o custo benefício e a reconhecida consagração pela crítica especializada, considera-se não ter como obstaculizar a referida contratação.

Neste sentido, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela declaração de Inexigibilidade do Processo Licitatório, sugerindo a contratação da Empresa **RODRIGO ALVES DA ROSA**, CNPJ n° 26.698.369/0001-03, pelo valor total de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para a realização do show, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio
0901 23 695 0134 2037 339039 05000000 0001 – 16.110.1

HERON RICARDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Heron de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PARECER nº 104/2019 em 01/10/2019
Solicitante: **Secretaria de Administração**
Assunto: **Inexigibilidade, inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 098/2019 – inexigibilidade nº. 041/2019, para contratação do músico LUCCA, dentro da programação do 5º FESTIMEL.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a inexigibilidade de licitação, permitindo a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (Art. 25, III, da L. 8.666/93). Conforme memorando 209/2019 de 02/09/2019 da Secretaria de Turismo e parecer administrativo de 01/10/2019 da Secretaria de Administração (ambos juntados aos autos) a referida banda possui consagração na crítica e na opinião pública, o que foi atestado através de consulta em redes sociais.

Isto posto, se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 98/2019, que restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação do artista através da empresa RODRIGO ALES DA ROSA, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita

Dra. Valéria M.Q.Manhabosco
OAB/RS
Procurador Geral do Município

Valéria M. Q. Manhabosco
OAB/RS nº 92.571

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório n° 098/2019, Inexigibilidade n° 041/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 01 de outubro de 2019.

MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA